



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº025/2003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA À EMPRESA FRIGORÍFICA NUTRILI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar imóvel de domínio do Município, descrito no artigo segundo desta lei, para a empresa frigorífica com denominação social de NUTRILI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., estabelecida neste Município, nas margens da Rodovia BR 381, Km 683, Distrito “Três Barras”, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n.º 3120630646-1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.652.419/0001-89, com inscrição estadual n.º 382.143205.00-17, devidamente representada na forma de seu contrato social, pelo Sr. Gilmar Vilela Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Topázio, n.º 257, Condomínio Stone Village, nesta cidade, portador do documento de identidade n.º MG-11.064.126 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 447.558.216-49.

Art. 2º - O imóvel, objeto da presente lei, pertence ao patrimônio municipal dominial, constitui-se de uma gleba de terras situada neste Município, no lugar denominado “Caricó”, com área de 3,0000 há (três hectares), havida por desapropriação amigável, conforme escritura pública lavrada pelo 2º (segundo) Tabelião desta Comarca de Lavras/MG, a Sebastião José dos Reis, brasileiro, separado judicialmente, guarda, portador da carteira de identidade RG n.º 11.407.214-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 251.975.176-20, residente e domiciliado na Rua Monte Mor, n.º 42-B, Bairro Santo André-SP, sendo ainda que o referido imóvel forma um polígono e possui a seguinte descrição em seu perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 0=PP, localizado numa cerca de arame, localizada à margem da ESTRADA MUNICIPAL LAVRAS – RIBEIRÃO VERMELHO (Estrada do Madeira); de coordenadas no sistema UTM (SAD69): E: 496772.551m e N: 7654523.010m, referidas ao Meridiano Central de 45º WGr., deste, segue por cerca de arame, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL LAVRAS – RIBEIRÃO VERMELHO, com azimute de 13º20'08” e distância de 11.25m, até o ponto 1; deste segue, com o azimute de 13º39'58” e distância de 16,66m, até o ponto 2; deste segue, com azimute de 24º20'47” e distância de 24.27m, até o ponto 3; deste, segue, com o azimute de 28º24'30” e distância de 55.14m, até o ponto 4; deste, segue, com o azimute de 34º59'37” e distância de 23.02m, até o ponto 5; deste, segue, com o azimute de

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

35°38'39" e distância de 31.37m, até o ponto 6; deste, segue por linha seca, confrontando com SEBASTIÃO JOSÉ DOS REIS, com o azimute de 122°44'43" e distância de 142.77m, até o ponto 7; deste, segue, com o azimute de 164°12'43" e distância de 9.12m, até o ponto 8; deste, segue, com o azimute de 164°12'43" e distância de 79.69m, até o ponto 9; deste, segue, com o azimute de 262°07'31" e distância de 26.22m, até o ponto 10; deste, segue, com o azimute de 240°56'58" e distância de 121.58m, até o ponto 11; deste, segue por cerca de arame, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL LAVRAS – RIBEIRÃO VERMELHO, com o azimute de 303°00'44" e distância de 20.94m, até o ponto 12; deste, segue, com o azimute de 304°44'24" e distância de 20,40m, até o ponto 13; deste, segue, com o azimute de 305°07'49" e distância de 18,93m, até o ponto 14; deste, segue, com o azimute de 308°03'15" e distância de 19.15m, até o ponto 15; deste, segue, com o azimute de 316°41'57" e distância de 20.36m, até o ponto 16; deste, segue, com o azimute de 333°33'04" e distância de 11.06m, até o ponto 17; deste, segue, com o azimute de 345°59'33" e distância de 13.61m, até o ponto 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme levantamento topográfico Planialtimétrico e memorial descritivo elaborados pela empresa Topoplan Topografia e Representações Ltda anexos e integrantes à esta lei.

Art. 3º- O imóvel referido no artigo anterior, objeto da doação, destina-se à construção e implantação, pela donatária, de um matadouro frigorífico e fábrica de embutidos de produtos de origem suína, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

Art. 4º - A conclusão da construção referida no artigo anterior e o início do funcionamento das atividades, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública.

Parágrafo Único: Se a conclusão da construção, referida no "caput" deste artigo não se der no prazo mencionado, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 5º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigor a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único: As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 15 (quinze) anos a partir da data da escritura pública.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopmi@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 15 (quinze) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 8º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora cedido, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de novembro de 2.003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br



PREFEITURA DE
LAVRAS
TERRA DE OPORTUNIDADES